



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 1ª Região
CREFITO-1

PORTARIA N° 058/2023, de 04 de agosto de 2023.

Dispõe sobre o procedimento para o arquivamento de processos no âmbito do DEFIS, em casos em que se verifica desativação da pessoa jurídica de direito privado, registrada neste Regional como atividade principal de Fisioterapia ou Terapia Ocupacional. Revoga a Portaria CREFITO-1 n° 040/2023.

FLÁVIO MACIEL DIAS DE ANDRADE, Presidente do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 1ª Região – CREFITO – 1, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Federal n° 6.316/75;

Considerando que os Conselhos Profissionais no exercício de suas funções devem sempre executar seus atos sob à égide dos princípios administrativos contitucionais, entre os quais os da Legalidade, da Eficiência, da Razoabilidade, da Proporcionalidade e do Intresse Público (art. 37 da Constituição Federal de 1988);

Considerando a necessidade de estabelecer o Procedimento Operacional Padrão - POP a ser utilizado nos 04 (quatro) estados da circunscrição deste Regional (Alagoas, Paraíba, Pernambuco e Rio Grande do Norte), tendo como objetivo a uniformização do ato administrativo referente aos registros (atividade primária) de pessoas jurídicas privadas que permanecem ativas na base de dados do sistema do CREFITO-1, apesar da constatação *in loco* da desativação dos serviços de Fisioterapia e de Terapia Ocupacional por elas prestados.

RESOLVE:

Art. 1º - Em se tratando de pessoa jurídica privada que possui registro com ônus no CREFITO-1 (atividade primária) e sendo constatado *in loco*, através de ato fiscalizatório, a desativação do serviço de Fisioterapia e/ou de Terapia Ocupacional, ou até mesmo o fechamento do local onde funcionava o(s) serviço(s), serão adotados, inicialmente, os seguintes procedimentos pelos agentes fiscais:

- a) Verificação no site da Receita Federal se o CNPJ da empresa continua ativo, ainda que inapto;
- b) Verificação no CNPJ da empresa se ocorreu a extinção da pessoa jurídica por ato voluntário;
- c) Juntada do extrato (recente) do CNPJ nos autos do processo DEFIS.



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 1ª Região
CREFITO-1

§ 1º - Os agentes fiscais despacharão o processo DEFIS diretamente ao Assistente Administrativo do DEFIS que emitirá notificação para o endereço dos sócios da pessoa jurídica (identificado no contrato social da empresa), enviando anexo ao ofício o Termo de Visita e o requerimento para que seja formalizado o pedido de baixa do registro do serviço.

§ 2º - Fica dispensada a autorização do Presidente do CREFITO-1 para o caso acima referido, devendo, obrigatoriamente, constar no processo uma breve certidão de ato ordinatório, emitida pelo Assistente Administrativo do DEFIS.

§ 3º - Antecedendo a notificação citada no § 1º, o Assistente Administrativo do DEFIS fará pesquisa do CNPJ (site da Receita Federal), e, em sendo identificado que no quadro societário (QSA) da pessoa jurídica existe profissional fisioterapeuta e/ou terapeuta ocupacional inscrito neste Regional, será emitido Ofício GAPRE (modelo padrão).

§ 4º - Quando na pesquisa do CNPJ for constatado que no quadro societário (QSA) não existe profissional fisioterapeuta e/ou terapeuta ocupacional, será emitido o Termo de Notificação Extrajudicial à pessoa jurídica, no caso de haver dados de endereço dos responsáveis administrativos.

§ 5º - Não ocorrendo a resposta à notificação, fica o Assistente Administrativo do DEFIS autorizado a encaminhar o processo para arquivamento e proceder o envio de e-mail à Assessoria Jurídica do CREFITO-1, caso, após verificação no sistema INCORP, haja débitos perante este Regional em nome da pessoa jurídica, não se fazendo necessário o despacho da Coordenação DEFIS e/ou da Presidência do CREFITO-1 no processo, devendo, obrigatoriamente, constar nele uma breve certidão de ato ordinatório, emitida pelo Assistente Administrativo, reportando-se à presente autorização.

§ 6º - Se for respondida a notificação referida no § 1º do Artigo 1º desta Portaria, com a solicitação formal de baixa do registro (apesar do CNPJ continuar ativo ou inapto perante a Receita Federal), o Setor de Registro será comunicado pelo DEFIS (enviando a esse setor o documento de baixa), ficando autorizado a realizar a baixa do registro da pessoa jurídica privada.

Art. 2º - Exceto se solicitada pelos responsáveis da pessoa jurídica, não será realizada a baixa do registro no sistema cadastral para os casos de que trata esta portaria, apesar do estabelecimento estar desativado, conforme verificação *in loco* pelo Agente Fiscal, ou constar como baixado em consulta ao site da Receita Federal.



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 1ª Região
CREFITO-1

Art. 3º - O envio das notificações previstas nesta Portaria ocorrerá por correio eletrônico cadastrado em nosso sistema ou constante no extrato de CNPJ.

Parágrafo Único - Quando não houver possibilidade de envio da notificação por correio eletrônico, a notificação será enviada pelos Correios, via Aviso de Recebimento (A.R.), aguardando-se o seu retorno para as providências atinentes ao decurso de prazo para resposta.

Art. 4º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria do CREFITO-1.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no sítio eletrônico e no Portal da Transparência do CREFITO-1, sendo necessária sua atualização anualmente, a partir do mês de janeiro.

Recife, 04 de agosto de 2023.



crefito1
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E
TERAPIA OCUPACIONAL DA PRIMEIRA REGIÃO

Assinado de forma digital
por FLAVIO MACIEL DIAS DE
ANDRADE:02112629433
Dados: 2023.08.04 15:38:18
-03'00'

FLÁVIO MACIEL DIAS DE ANDRADE
Presidente do CREFITO-1